

com CNPJ n.º 04.697.517/0001-32, neste ato representado legalmente pela Sr.ª Neuren Malfer de Freitas, a entregar os produtos, ou seja, pão francês contratados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo aos autos.

Teixeirópolis/RO, 17 de Março de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
Assessor jurídico

~~MALFER & FREITA LTDA ME~~

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador: F0FF01EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N.º 001 DO EXTRATO DE DISPENSA DO PROC. N.º
175/2017

Onde se lê:

Objetivo: ~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE CARIMBOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS - RO.~~

Leia-se:

Objetivo: ~~CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGENS E BORRACHARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS - RO.~~

~~Ficam mantidos os demais pontos e itens do referido extrato.~~

~~Publique-se o presente.~~

~~Teixeirópolis - RO, 30 de Março de 2017.~~

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador: 5685E053

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º ~~GI-098/2017~~, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade ~~Pregão Eletrônico n.º 004/CPL/2017~~. Com o objetivo de ~~AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR CRISTAL). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMECT.~~ Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

~~EMPRESA: CID COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME, vencedora do ITEM 01 e 02. Perfazendo um valor de R\$ 3.506,00 (Três mil quinhentos e seis reais);~~

~~Publique-se o presente.~~

~~Teixeirópolis - RO, 30 de Março de 2017.~~

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador: EB9DAE6C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º ~~GI-105/2017~~, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade ~~Pregão Eletrônico n.º 005/CPL/2017~~. Com o objetivo de ~~AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARROZ, FEIJÃO, CARNE E OUTROS). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSAU.~~ Vem HOMOLOGAR a favor das empresas:

~~EMPRESA: A J C COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ME, vencedora dos ITENS 001, 002, 003, 005, 007, 008, 011, 012, 017 e 018, 021, 023, 024, 025 e 028. Perfazendo um valor de R\$ 6.902,00 (Seis mil novecentos e dois reais);~~

~~EMPRESA: MALFER E FREITA LTDA - ME, vencedora dos ITENS 010 e 029. Perfazendo um valor de R\$ 1.917,20 (Hum mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos);~~

~~EMPRESA: JAIRO COELHO RESPLANDE - ME, vencedora dos ITENS 009, 016, 022 e 027. Perfazendo um valor de R\$ 1.536,60 (Hum mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);~~

~~EMPRESA: SANTOS E MEIRELES LTDA - EPP, vencedora dos ITENS 003, 006, 014, 019, 026 e 030. Perfazendo um valor de R\$ 1.859,82 (Hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);~~

~~EMPRESA: J B R BRITO - EPP, vencedora dos ITENS 004, 013, 015, 020, 031 e 032. Perfazendo um valor de R\$ 1.732,30 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos);~~
~~Publique-se o presente.~~

~~Teixeirópolis - RO, 30 de Março de 2017.~~

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador: 09A3479E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL N.º 001/SEMUSA/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público para atender a clientela do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Theobroma, resolve estabelecer e divulgar as normas para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais da Saúde em caráter emergencial, para atender a necessidades do Hospital Municipal de Pequeno Porte - HPP do sistema municipal de Saúde, em período diurno e noturno, localizadas no âmbito municipal, conforme anexo deste edital, baseados nos termos das Leis Municipais n.º 436/2013 GP/25/02/2013 que alterou Lei Municipal 355/2011 e Lei Municipal n.º 211/GP/2007.

1. O presente Processo Seletivo Simplificado de análise de títulos tem como objetivo o recrutamento e a seleção, para provimento de vagas para profissionais da área de Saúde, a serem disponibilizadas no ato da inscrição pelo período determinado de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do contrato por igual período.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF URBANO.	01	40 HORAS/SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF PALMARES.	01	40 HORAS/SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL – HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE – HPP.	01	40 HORAS/SEMANAIS
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO.	01	40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF PALMARES.	02	40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SÃO FRANCISCO XAVIER – LINHA 599.	02	40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF SANTO AFONSO – LINHA 605, TRAVESSÃO 10.	02	40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF LAGOA NOVA.	02	40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF URBANO.	01	40 HORAS/SEMANAIS
TÉCNICO EM RAIOS X.	01	40 HORAS/SEMANAIS
ENFERMEIRO – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF PALMARES.	01	40 HORAS/SEMANAIS
ENFERMEIRO – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF SÃO FRANCISCO XAVIER – LINHA 599.	01	40 HORAS/SEMANAIS

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL:

Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO:

Conforme o Decreto e Lei, a seguir:
Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO No 85.878, DE 7 DE ABRIL DE 1981.

Lei nº 3.820, de 11.11.1960	Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências
-----------------------------	--

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,
DECRETA:

Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II - assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos

ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;

III - a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV - a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V - o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Art 2º São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas:

I - a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes;

f) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

g) estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

h) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fito químicos e sanitários;

pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais.

II - tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias;

III - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.

Art 3º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares.

Art 4º As dúvidas provenientes do exercício de atividades afins com outras profissões regulamentadas serão resolvidas através de entendimento direto entre os Conselhos Federais interessados.

Art 5º Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se afim com a do farmacêutico a atividade da mesma natureza, exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica.
 Art 6º Cabe ao Conselho Federal de Farmácia expedir as resoluções necessárias à interpretação e execução do disposto neste Decreto.
 Art 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3.1. Controle dos medicamentos e insumos dos Programas:

- a) Componentes especializados da Assistência Farmacêutica entre (CEAF);
- b) Hiperdia levando em conta a Portaria nº 2583 de 10 Outubro de 2007;
- c) Epidemiologia;
- d) Saúde da Mulher;
- e) Rede Cegonha;
- f) Locomoção.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde tenha tido papel fundamental na origem da Estratégia de Saúde da Família, a profissão de ACS só foi criada em 2002 (**Lei 10.507**). Entre as determinações desta lei, podemos destacar:

4.1. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde ocorrerá exclusivamente no SUS.

4.2. A profissão caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

4.3. OACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- a. Residir na área da comunidade em que vai atuar
- b. Ter concluído (e ter sido aprovado) no curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde
- c. Ter concluído o ensino fundamental.

4.4. O ACS prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, através de vínculo direto ou indireto.

Na Política Nacional de Atenção Básica (de 2006) ficam mais claras algumas das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde. Inicialmente são apontadas as atribuições comuns a TODOs os membros da equipe, que são:

participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local

garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde

realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local
 realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo

responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde

participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis

promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social

identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS

garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica

participar das atividades de educação permanente

realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais

São atribuições **ESPECÍFICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:**

desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros **atualizados** orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis

desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue.

NOTA: É permitido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

No que diz respeito aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde, os termos não estão tão bem estabelecidos, em parte porque seus direitos trabalhistas – por exemplo – dependem em muito da forma de contratação, que pode variar em diferentes municípios. No que diz respeito ao acesso à saúde, o ACS tem os mesmos direitos de qualquer usuário da unidade, já que é também morador da área.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE RAIOS X

Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública; II - organizar e realizar os exames radiológicos; III - revelar e encaminhar os exames realizados; IV - manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica; V - monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; VII - primar pela qualidade dos serviços executados; VIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; IX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; X - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;

- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

7- DAS INSCRIÇÕES.

Período: DE 04 E 05 DE ABRIL DE 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HORARIO: DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 O (a) candidato (a) deverá preencher a ficha de inscrição fornecida gratuitamente no local de inscrição, somente para uma vaga, e a ela anexar 02 (duas) cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, bem como apresentar os originais para conferência no local, das quais uma será retida na SEMUSA para servir de suporte para análise de títulos e aproveitamentos, no caso de classificação, de acordo com o número de vagas oferecidas para fins de contratação e, a outra cópia será devolvida ao candidato com o recebimento do funcionário designado para tal:

- A) Comprovante de escolaridade;
- B) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF para os Farmacêuticos;
- C) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM para os médicos;
- D) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- E) Certidão de nascimento ou casamento;
- F) Comprovante de residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- G) Certidão de Nascimento dos filhos;
- H) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN para os Enfermeiros;
- I) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Radiologia – CONTER para os Técnicos de Raios X.

8.2. É obrigatório o candidato residir na área de abrangência em que concorre à vaga do PSF para Agente Comunitário de Saúde;

8.3. O comprovante de escolaridade entregue no ato da inscrição deverá ter correlação com a habilitação para o cargo e área ao qual estiver concorrendo.

8.4. As cópias dos documentos constantes do item 6.1, deverão ser anexadas na ficha de inscrição na ordem descrita do citado item.

8.5. A documentação do candidato não classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas, ficará retida na SEMUSA para possível contratação por desistência de candidatos selecionados, não podendo ser devolvida ao candidato.

9. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO:

9.1 - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração com poderes específicos, reconhecida em cartório a firma do interessado, acompanhada de duas cópias legíveis e autenticadas em cartório dos comprovantes e documentos constantes do item 6.1 deste Edital. Uma cópia desses documentos e a procuração será retida na SEMUSA, no ato da inscrição para servir de suporte para análise de títulos, sendo a outra entregue ao procurador com o recebimento do funcionário designado. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

9.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

10. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES

A) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

B) Possuir na data da inscrição, escolaridade comprovada através de certificado registrado correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame.

11. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

11.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento), das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do contrato de trabalho, mediante a apresentação de atestado médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

11.2. As vagas definidas no item 6.1., que não forem providas serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portadores de necessidades especiais, observada a ordem rigorosa de classificação.

12. DO REGIME DE TRABALHO

12.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do início do efetivo exercício e consequente assinatura do contrato de trabalho, podendo haver prorrogação do contrato por igual período, ou até a realização de Concurso Público para suprir tais vagas.

13. DOS LOCAIS DE TRABALHO

13.1. Os contratados da Secretaria Municipal de Saúde deverão desempenhar suas atividades no Hospital Municipal de Pequeno Porte – HPP, ou outra localidade designada pela Administração Municipal.

13.2. O candidato aprovado para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá residir o mínimo de 05 (cinco) anos no local escolhido para desempenhar suas funções.

14. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

14.1. O valor da remuneração será o equivalente ao do nível da referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo, em conformidade com a Lei Municipal 328/GP/PMT/2010, Parágrafo 1º e 2º, e Lei Municipal 036/GP/PMT/1995 para médico, e Bioquímico Farmacêutico será equivalente as servidores do quadro efetivo mais gratificações conforme Leis Municipais de acordo com a tabela abaixo:

14.2. Tabela de remuneração

CARGO	Carga horária	VENCIMENTOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 horas	
Vencimentos	R\$ 9.546,00 a R\$ 11.200,00	
CARGO	Carga horária	VENCIMENTOS
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40 horas	
Vencimentos	R\$ 1.701,30 + Gratificações Técnicas + Insalubridade	
CARGO	Carga horária	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	40 horas	
Vencimentos Piso Nacional regido pela Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações.	R\$ 1.014,00	
CARGO	Carga horária	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE RAIOS X	40 horas	
Vencimentos	R\$ 1.082,02 + Insalubridade	
CARGO	Carga horária	VENCIMENTOS
ENFERMEIRO	40 horas	
Vencimentos	R\$ 3.462,48 + Insalubridade	

15. DA ANÁLISE DE TÍTULOS PARA NÍVEL SUPERIOR

A Análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

15.1. DA PONTUAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO GERAL - HPP

REQUISITOS	PONTOS	
Escolaridade/ Cursos	Diploma do curso de licenciatura na área específica que estiver concorrendo no certame.	1.0 (um) ponto.
	Certificado de conclusão de cursos de Pós graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado na área que estiver concorrendo no certame.	2.0 (dois) ponto por Título. Máximo 02 (dois) títulos a serem utilizados. Máximo 4.0 (quatro) pontos.
	Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo no certame, com 60 (sessenta) horas no mínimo por certificado..	(0,5 meio) ponto por certificado Máximo 04 (quatro) certificados a serem utilizados. Máximo 2.0 (dois) pontos.
Experiência Profissional	Certidão de tempo de serviço, registro de contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência Social /Declara que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção.	0.5 (meio) ponto para cada 06 meses. Máximo 3.0 (três) pontos.

15.2. DA PONTUAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO GERAL E DO ENFERMEIRO – PSF

REQUISITOS	PONTOS	
Escolaridade/ Cursos	Diploma do curso de licenciatura na área específica que estiver concorrendo no certame.	1.0 (um) ponto.
	Certificado de conclusão de cursos de Pós graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado na área que estiver concorrendo no certame.	2.0 (dois) ponto por Título. Máximo 02 (dois) títulos a serem utilizados. Máximo 4.0 (quatro) pontos.
	Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo no certame, com 60 (sessenta) horas no mínimo por certificado..	(0,5 meio) ponto por certificado Máximo 04 (quatro) certificados a serem utilizados. Máximo 2.0 (dois) pontos.
Experiência Profissional	Certidão de tempo de serviço, registro de contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência Social /Declara que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção.	0.5 (meio) ponto para cada 06 meses. Máximo 3.0 (três) pontos.

15.3. DA PONTUAÇÃO DO BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

Escolaridade/ Cursos	Diploma do Curso de Licenciatura na área específica que estiver concorrendo no certame.	1.0 (um) ponto.
	Certificado de conclusão de cursos de Pós graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado na área que estiver concorrendo no certame.	1.0 (um) ponto por Título. Máximo 02 (dois) títulos a serem utilizados. Máximo 2.0 (dois) pontos.
	Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo no certame, com 60 (sessenta) horas no mínimo por certificado..	(0,5 meio) ponto por certificado Máximo 04 (quatro) certificados a serem utilizados. Máximo 2.0 (dois) pontos.
Experiência Profissional	Certidão de tempo de serviço, registro de contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência Social /Declara que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção.	0.5 (meio) ponto para cada 06 meses. Máximo 2.0 (dois) pontos
Experiência com o Programa Hórus para Bioquímico Farmacêutico.	Certificado de Conclusão de Curso do Programa Hórus.	3.0 (três) pontos.

15.4. DA PONTUAÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS	PONTOS	
Escolaridade/ Cursos	Certificado ou Histórico Escolar de escolaridade de Nível Fundamental.	1.0 (um) ponto.
	Certificado de Cursos de Aplicativos do Windows (Informática Básica).	1.0 (um) ponto.
Avaliação	Prova Objetiva de múltipla escolha com 10 (dez) questões valendo 0,5 (meio) ponto cada.	5.0 (cinco) pontos.
Residência	Comprovante de residência nominal ou Declaração registrada em Cartório.	1.0 (um) ponto para cada ano de residência na Área de abrangência do PSF de atuação. Máximo 03 (três) pontos.

15.4.1. A prova Objetiva para Agente Comunitário de Saúde – ACS será realizada no dia 06 de Abril de 2017 das 08:00 às 10:00 horas nas dependências do Supletivo Municipal (antigo Pato Donald) localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 1486. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 30 (trinta) minutos antes da realização das mesmas.

15.5. DA PONTUAÇÃO DO TÉCNICO DE RAIOS X

REQUISITOS	PONTOS	
Escolaridade/ Cursos	Certificado de conclusão de Ensino Médio e Diploma de Curso Técnico na área específica que estiver concorrendo no certame.	2.0 (dois) pontos.

	Certificado de Cursos de aperfeiçoamento na área específica que estiver concorrendo.	1.0 (um) cada Certificado. Máximo 04 (quatro) certificados. Máximo 4.0 (quatro) pontos.
Experiência Profissional	Currículo com maior tempo de Experiência comprovada (declaração de tempo de serviço ou registro na Carteira de Trabalho).	1.0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses – Máximo 48 (quarenta e oito) meses. Máximo 4.0 (quatro) pontos.

16. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de títulos e critérios de desempate.

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver, mediante a entrega dos comprovantes e dos documentos constantes deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior tempo de serviço para Médico, Farmacêutico, Técnicos de Raios X e Enfermeiro;
- Maior idade para Agente Comunitário de Saúde Médico, Farmacêutico, Técnicos de Raios X e Enfermeiro;
- Maior número de filhos para Agente Comunitário de Saúde Médico, Farmacêutico, Técnicos de Raios X e Enfermeiro;
- Maior pontuação no quesito tempo de residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

18. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Após a realização do processo de avaliação o resultado final será divulgado nos sítios eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ro>, bem como em jornais de ampla circulação no município, cabendo recurso no prazo de 24 horas, a ser protocolado no mesmo local das inscrições.

18.1.1 Se houver recurso, Comissão divulgará o resultado da análise dos mesmos em 24 (vinte e quatro) horas, divulgando novo resultado final, do qual não caberá novo recurso e, a Secretária Municipal de Saúde, homologará o resultado final do Processo Seletivo, publicando-os nos site eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>, bem como em jornal de ampla circulação no município, e nos murais das dependências do local de inscrição do presente Processo Seletivo e na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma.

18.1.2 Se não houver recurso, após 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado final da análise de Títulos, o Secretário Municipal de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo, publicando-os nos sítios eletrônicos <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>, bem como em jornal de ampla circulação, e nos murais das dependências do local de inscrição do presente Processo Seletivo e na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO.

19. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:

19.1. O candidato aprovado e convocado para as vagas a serem preenchidas apresentar-se-á, no máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da convocação, para entrar em efetivo exercício e assinatura do contrato de trabalho, na Assessoria de Recursos humanos na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma, sito a Avenida 13 de Fevereiro nº.1431, no município de Theobroma-RO.

19.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para assinatura do contrato de trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 14.1, será tido como desistente, tendo a Secretaria Municipal de Administração que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para devida substituição.

20. DA POSSE

- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de nascimento dos dependentes;

20.3 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF para os Bioquímicos Farmacêuticos;
20.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM para os médicos;

20.5. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
20.6. Certidão de nascimento;
20.7. Comprovante de residência;
20.8. Atestado de Sanidade Física e mental;
20.9 PIS ou PASEP;
20.10. Se do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
20.11 Título Eleitoral;
20.12 Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
20.13 Declaração, nos termos do parágrafo único do art. 245 da Lei nº 003/2004 que não possui qualquer vínculo com a administração Pública Direta ou Indireta;
20.14. O comprovante de escolaridade entregue no ato da inscrição deverá ter correlação com a habilitação para o cargo e área ao qual estiver concorrendo.
20.15. As cópias dos documentos constantes do item 5.1, deverão ser anexadas na ficha de inscrição na ordem descrita do citado item;
20.16. A documentação do candidato não classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas, ficará retida na SEMUSA para possível contratação por desistência de candidatos selecionados, não podendo ser devolvida ao candidato;
20.17. Outras documentações solicitadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma no ato da posse.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a contratação.
21.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital.
21.3 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise, com parecer final pela Secretária Municipal de Saúde.

22. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

22.1 - ANEXO I Cronograma de Atividades;

Inscrições	De 04 a 05 de Abril de 2017.
Prova Objetiva para os Agentes Comunitários de Saúde	Dia 06 de Abril de 2017 das 08:00 às 12:00 horas.
Análise pela comissão	Dia 07 de Abril de 2017.
Publicação do resultado pela comissão	Dia 10 de Abril de 2017 – até às 17:00 horas.
Recebimento de Recursos	Dia 11 de Abril de 2017 – até às 12:00 horas.
Análise de recursos	Dia 12 de Abril de 2017 – até às 12:00 horas.
Divulgação dos resultados da análise de recursos	Dia 13 de Abril de 2017 – até às 17:00 horas.
Homologação Final	Dia 17 de Abril de 2017.
Convocação	A partir do dia 18 de Abril de 2017 através do Diário dos Municípios e nos murais da Prefeitura Municipal de Theobroma e da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratação	Até 07 (sete) dias úteis após a convocação.

Theobroma – RO, 29 de Março de 2017.

OZANA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Paes Piola
Código Identificador:CBF41024

GABINETE DO PREFEITO **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N. 002/GP/PMT/2017.

PROCESSO 485/PMT/SEMSAU/2015.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
02) D.M CONSTRUTORA EIRELLI – ME.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objetivo a Prorrogação de Prazo do Contrato n.º 002/GP/PMT/2017. Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, por um período de 03 (três) meses, conforme as especificações e condições constantes no Termo Aditivo do Processo Administrativo 485/GP/PMT/SEMSAU/2015.

PRAZO:03 (três) meses

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 485/GP/SEMSAU/2015.

Theobroma – RO, 30 de Março de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:8D6350EC

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ **2ª REDUÇÃO DE PREÇOS**

2ª REDUÇÃO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO **001/2017 - ARIQUEMES**

Foi Recebido pela Secretária Geral desta Casa de Leis, na data de 27 de Março de 2017, documentos formais da empresa **Auto Posto Minuano LTDA**, cujo teor tratava de “redução de preço da Gasolina Comum.

DA PESQUISA EM ARIQUEMES

A Pregoeira realizou pesquisa de Preço em três empresas do ramo no Município de Ariquemes, onde foram verificados os seguintes preços na bomba:

Empresa: **J.M.R. COMBUSTÍVEIS EPP**

CNPJ: 12.928.622/0001-63. Endereço: Rod. BR 421 n.º136, Trevo, Ariquemes – RO. CEP: 76.877-092,
Fone: 69-8133-3337

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Ariquemes)	4,04

Empresa: **JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**

Endereço: AV. Capitão Silvio, n.º 5303, Setor Grandes áreas, Ariquemes – RO
Fone: (69) 3536-7576

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Ariquemes)	4,01

Empresa: **Auto Posto Minuano Ltda.**

CNPJ: 13.727.626/0001-46 Endereço: Avenida Candeias n.º 1835, Áreas Especiais Ariquemes – RO
CEP: 776.870.241. Fone: (69) 3535-2813

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Ariquemes)	3,99

Diante dos preços levantados como referência para o Município de Ariquemes, foi obtido um preço médio de mercado, a saber:

Descrição	Média de Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Ariquemes)	4,01

Foi buscado notícias na internet sobre o aumento do combustível e encontrou a seguinte notícia, no referido endereço: <http://>